



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.637, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Decretos: [35094](#), [37029](#), [37367](#), [38028](#) e [39037](#).

Projeto de Lei nº 1223/2018 de autoria do Poder Executivo.

[Texto compilado](#)

Dispõe sobre a criação do Fundo do Zoológico Municipal de Guarulhos - FundoZoo.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo do Zoológico Municipal de Guarulhos - FundoZoo.

Art. 2º O Fundo do Zoológico Municipal de Guarulhos - FundoZoo constitui instrumento de captação, controle e aplicação de recursos com o objetivo de oferecer suporte financeiro aos programas e ações do Zoológico, sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º O Fundo do Zoológico Municipal de Guarulhos - FundoZoo será constituído, dentre outros, por recursos provenientes de:

- I - receitas oriundas das atividades do Zoológico;
- ~~II - taxas de locação dos espaços internos do Zoológico;~~
- II - taxas, tarifas e preços públicos pertinentes ao uso de espaços e serviços pertencentes ao Zoológico; ([NR - Lei nº 8.027/2022](#))
- III - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V - doação de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
- VI - receita oriunda de comercialização de produtos e serviços do Zoológico;
- VII - receita de atividades de ensino, treinamento e capacitação realizados pelo Zoológico;
- VIII - receita de atividade de ensino, treinamento e capacitação realizados em cooperação com outras instituições;
- IX - recurso referente a depósito pecuniário resultante de Termo de Compromisso Ambiental - TCA que tenha como objeto principal a Biodiversidade;
- X - outros recursos que forem destinados ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do FundoZoo serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos necessários ao aprimoramento das instalações do Zoológico, manutenção e tratamento dos animais, bem como seus programas de conservação de fauna *in situ* e *ex situ*.

Art. 5º Caberá ao FundoZoo arcar com as seguintes despesas de custeio:

- I - manutenção e reforma dos recintos visando melhor alojamento dos animais;
- II - construção de novos recintos para os animais;
- III - aquisição de materiais e equipamentos de uso do Zoológico;
- IV - manutenção de equipamentos de uso no Zoológico;
- V - aquisição de medicamentos e insumos para manutenção da saúde dos animais alojados;
- VI - participação de servidores do quadro permanente do Zoológico em cursos ou encontros técnicos, que tenham como objetivo o:
 - a) aprimoramento das técnicas de manutenção de animais silvestres; e
 - b) educação para conservação da biodiversidade;
- VII - transporte de animais objeto de permuta, empréstimo ou doação;
- VIII - aquisição de viaturas;
- IX - custear publicações relacionadas à área;
- X - custear filiação em entidades representativas;
- XI - custear serviços referentes a exames veterinários complementares;
- XII - assinatura de periódicos;
- XIII - custear materiais de comunicação visual e/ou educação para conservação da biodiversidade.

Art. 6º O Fundo do Zoológico Municipal de Guarulhos - FundoZoo será gerido por um Conselho Gestor composto por três conselheiros:

- I - um Presidente;
- II - um Secretário Executivo;
- III - um Membro.

§ 1º A nomeação dos conselheiros será efetuada por Decreto do Poder Executivo pelo período de dois anos a contar da data da posse, podendo ser renovada.

§ 2º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 3º A indicação dos conselheiros Secretário Executivo e Membro deverão recair sobre servidores do Departamento de Conservação da Biodiversidade, que tenham a atribuição de gestão.

§ 4º Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho Gestor serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

§ 5º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do Fundo, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de sessenta dias de sua instalação, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias da publicação da Lei.

Art. 7º O Secretário de Meio Ambiente será o presidente nato do Fundo, constituindo-se na autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º A contabilidade do Fundo do Zoológico Municipal de Guarulhos - FundoZoo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente informar, apropriar e apurar custos dos serviços possibilitando a concretização do seu objetivo.

§ 2º As demonstrações, os relatórios e balancetes produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Art. 9º O Conselho Gestor do Fundo submeterá à apreciação dos órgãos de controle interno e externo suas contas, relatórios, balancetes mensais e o balanço final.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 18 de maio de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 071 de 18 de maio de 2018 - Página 3.
PA nº 31233/2017.

Texto atualizado em 20/7/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

